

Medida Provisória 936, de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 936, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 20. Acordos individuais eventualmente firmados no interstício temporal entre a data de edição da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2010 e a data de publicação desta lei deverão ser encaminhados pelo empregador ao sindicato da categoria profissional, em até 10 dias, para negociação e inserção aos instrumentos coletivos específicos negociados em razão das medidas definidas nesta lei.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas anunciadas pela equipe econômica do governo, especialmente esta consubstanciada na Medida Provisória 936/2020, retiram a participação sindical nas negociações que afetam a classe trabalhadora, já sacrificada pelas recentes alterações legislativas na área o que coloca em risco padrões de dignidade nas relações laborais e que prejudicam a subsistência da parcela de trabalhadores mais vulneráveis em razão da pandemia, do receio do desemprego e das angustias pela sobrevivência.

Na presente emenda, pretende-se corrigir os termos fixados em acordos individuais, eventualmente celebrados no período de validade da MP 936/2020, para os mesmos sejam submetidos à validação pelos instrumentos negociais coletivos.

Entendemos que a presente emenda oferece ao Parlamento a oportunidade de estabelecer as regras justas a serem implementadas em momento tão crítico e inédito vivenciado em nosso país, que demanda o acolhimento a quem está em situação de maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

Dep. Enio Verri – PT/PR

CD/20256.20455-00